



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 181/97

AUTORIZA LIMITES NA LEI ORÇAMENTÁ-
RIA DE 1.997, PARA ATENDER ABERTU-
RA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.....

O Excelentíssimo Senhor EVERALDO CARDOSO LEAL, Prefeito Muni-
cipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas legais atribuições:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Porto Esperidião, APRO-
VOU e E u SANCIONO a seguinte LEI:

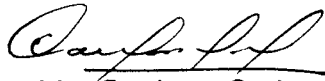
ARTIGO 1º - Em conformidade com o Parágrafo 8º do Artigo 165
da Constituição Federal, nos termos do Artigo 7º
da Lei 4.320/64, e fica autorizado o aumento no
limite das despesas da Lei Orçamentária nº 168/'
96, de 20 de Dezembro de 1.996, de 02% (Dois Por
Cento), para 25% (Vinte e Cinco Por cento).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir Créditos Suplementares até o limite autori-
zado, para atender Dotações Insuficientes, obede-
cendo o que preceitua o Artigo 43º da Lei 4.320/
64, Inciso II e III.

§ ÚNICO - Fica o Poder Legislativo Municipal Suplementado
no mesmo percentual a que se refere o Artigo 1º
desta LEI.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, 24 de Ju-
nho de 1.997.


Everaldo Cardoso Leal
Prefeito Municipal